



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.07.0564.001.00016-301

Reclamante: Tarcisio Magno Rodrigues Dos Santos, **CNPJ/CPF:** 448.641.673-20, **Endereço:** Rua Serra da Aratanha, nº 20 (Condomínio Jardim Da Serra), **Bairro:** Luzardo Viana, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.910-466, **Telefone:** (85) 99973-6530

Reclamada: Companhia de Água e Esgoto do Ceará, **CNPJ:** 07.040.108/0001/57 **Endereço:** Rua Desembargador Lauro Nogueira, Nº 1500 (Shopping Riomar, piso E2, loja 247), **Bairro:** Papicu, **Cidade:** Fortaleza-CE, **CEP:** 60.176-065.

Aos 10 de setembro de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu apenas a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamada não enviou nenhum representante para o ato, e não apresentou nenhuma justificativa para a ausência, estando presente apenas a parte autora, esta por sua vez foi advertida da ausência de representante da parte reclamada, sendo ainda sugerido a remarcação de nova audiência, tendo ela concordado.

DO CONCILIADOR:

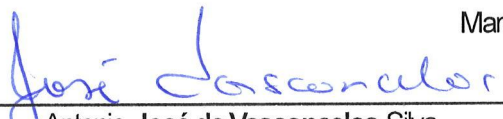
Ante o exposto, informo que a parte reclamada não enviou nenhum representante para o ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, mesmo sendo notificada por este órgão, conforme consta em documento juntado aos autos, frustrando assim a audiência previamente designada por este órgão para o dia de hoje, bem como a tentativa de dar solução a demanda apresentada pela parte autora.

Informo ainda que a reclamante foi advertida de tal situação, que foi sugerido a remarcação de nova audiência com o objetivo de que sua demanda seja solucionada com intermédio deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo ela concordado.

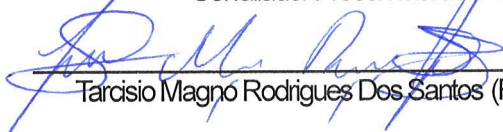
Ante o exposto, redesigno nova audiência de conciliação para **dia 25 de setembro de 2025 às 11h15**, ficando desde já notificada neste ato a parte reclamante, e a parte reclamada a ser novamente notificada para audiência vindoura.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 10 de setembro de 2025.



Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú



Tarcisio Magno Rodrigues Dos Santos (Reclamante)

AUSENTE
Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Reclamada)